



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Nº 1.243/2019



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Lei nº 1.243, de 27 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos: as despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimonial público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## Capítulo II

### Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 50.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

**I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

**§2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I**

### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I**- desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### Subseção I

#### Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos: adequação orçamentária; obediência ao Cronograma







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

de Execução Mensal de Desembolso; imputação a sua correta classificação orçamentária;

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

## Subseção II

### Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### Subseção III

#### Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

**Art. 16.** A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018/2021 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

### Subseção IV

#### Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

#### Subseção V

#### Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

#### Subseção VI





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### **Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, IV, desta Lei. Capítulo

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

**II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

#### **CAPITULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

**I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

**II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

**III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

**IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

**V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

**VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º.** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior;
- IV** - ocorrer realização de concursos públicos e de processo seletivo para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### SEÇÃO I DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I** – Mensagem
- II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III** - Informações Complementares





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

#### Subseção I

##### Das Classificações e Definições

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I.** classificação Institucional;
- II.** classificação Funcional;
- III.** classificação por Programas;
- IV.** classificação por Natureza da Despesa;
- V.** classificação da Despesa por Fontes de Recursos





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**§ 1º.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

**§ 2º.** A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

**§ 3º.** A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

**§ 4º.** A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

**§ 5º.** A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de créditos adicionais.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal ;
- II.** classificação Institucional da Receita;
- III.** classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

**I** - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**II** - subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III** - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

**VII**-unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

### Subseção II

#### Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** - o Orçamento Fiscal;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social.

**§1º.** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§2º.** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando se os respectivos custos a nível de Grupo de





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

**I** - texto de lei;

**II** - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**III**- anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I.** DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

**1.1** demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a)** programa de Trabalho Consolidado;
- b)** sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c)** demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d)** demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e)** demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções;

**1.2** outros Demonstrativos Consolidados:





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a) despesa por Órgãos;
- b) despesa por Grupos de Despesa;
- c) despesa por Funções;
- d) despesa por Subfunções;
- e) despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) despesa por Fontes de Recursos;

**II.** Outros Demonstrativos:

a) obrigações Legais e Constitucionais;

- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde.

b) anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias o ativo e passivo financeiros.







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais e as Autarquias, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I.** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II.** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III.** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV.** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V.** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

**I** - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**II** - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**§2º.** A proposta Orçamentária das Autarquias deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a. dotações para pessoal e seus encargos;
- b. serviço da dívida.

**III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

**IV** - sejam relacionadas:

- a. com correção de erros ou omissões; ou
- b. com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§1º.** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

**II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§2º.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 57.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

### SEÇÃO III

#### DO DETALHAMENTO DA DESPESA

**Art. 58.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

**§5º.** Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

#### SEÇÃO IV DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTARIA

**Art. 59.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 60.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** os Créditos Adicionais;
- III.** os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 61.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo

**Art. 62.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 63.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal.

**Art. 64.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizadas mediante autorização legal.

**Art. 65.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 66.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) alteração de QDD;
- b) suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para outro;
- c) suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- d) suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes" "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e

Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar a celas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2019.**

**Fernando Antônio da Silva Pereira**

Prefeito Municipal

**Enock Dias Santos**

Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **ANEXOS**

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ARF (LRF, art.4ª, §3º);

AMF- DEMONSTRATIVO I (LRF, art.4º, §1º);

AMF- DEMONSTRATIVO II (LRF, art.4º, §2º, Inciso I);

AMF- DEMONSTRATIVO III (LRF, art.4º, §2º, Inciso II);

AMF- DEMONSTRATIVO IV (LRF, art.4º, §2º, Inciso III);

AMF- DEMONSTRATIVO V (LRF, art.4º, §2º, Inciso III);

AMF- DEMONSTRATIVO VI (LRF, art.4º, §2º, Inciso IV, Alínea A);

AMF- DEMONSTRATIVO VII (LRF, art.4º, §2º, Inciso V);

AMF- DEMONSTRATIVO VIII (LRF, art.4º, §2º, Inciso V);

PREVISÃO DA RECEITA

ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES (Art.165, §2º da Constituição Federal);

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

PARÂMETROS





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**D.D. Presidente da Câmara Municipal**  
**CACHOEIRA – BA**

**MENSAGEM 2019**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”, dando cumprimento ao que preceitua o art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição, em consonância com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), diplomas que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do planejamento e transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos, estabelece as metas prioritárias da Administração Pública Municipal a serem contempladas e complementadas junto ao encaminhamento do Projeto de Lei que irá propor o Plano Plurianual 2018/2021, bem como na Lei Orçamentária Anual de 2020 e dispõe sobre orientações para a elaboração e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o referido exercício financeiro.

Instituída originalmente pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias -





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LDO objetiva, fundamentalmente, estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo também sobre as alterações na legislação tributária.

O objetivo, finalidade, conteúdo e estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram ampliados, com o advento da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, tendo sido inserida à referida Lei, a atribuição para tratar do estabelecimento de metas fiscais, fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, da margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e dos riscos fiscais e avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e, dentre outros importantes dispositivos.

Em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** o presente Projeto de Lei, considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, prioriza medidas de controle e contenção de gastos públicos objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei.

Assim, a atuação seletiva do Governo na definição das metas e prioridades busca focalizar o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

sustentável do município e da região em que este se insere, maximizando os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão.

Esta abordagem, dentro do cenário da administração pública gerencial, pressupõe uma nova visão do gestor, cuja ênfase está no problema que exige ação do governo, focada e voltada a resultados que implicam em soluções, atendimento às demandas e ao aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de LDO, em anexo, embasado em dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência das macroações, objetivos, metas, diretrizes que serão desenvolvidos, implementados e executados no exercício financeiro de 2020.

Dessa forma, o Projeto de Lei confirma o propósito do Governo Municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização e execução das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Apresentamos oportunamente os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais em consonância ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2018/2021.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Submeto, assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovo à Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2019.**

**Fernando Antônio da Silva Pereira**  
Prefeito Municipal







Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a da Reserva de Contingência.	130.169,92
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de Empenho	
Restituição de Tributos a Maior		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias e da Reserva de Contingência.	130.169,92
		Limitação de Empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias e da Reserva de Contingência.	
Discrêpancia de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.





Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	99.118.651	95.407.307	0,020%	108.975.432	101.103.630	0,020%	124.237.209	111.096.846	0,023%
Receitas Primárias (I)	99.118.651	95.407.307	0,020%	108.975.432	101.103.630	0,020%	124.237.209	111.096.846	0,023%
Despesa Total	99.118.651	95.407.307	0,020%	108.975.432	101.103.630	0,020%	124.237.209	111.096.846	0,023%
Despesas Primárias (II)	97.453.615	93.804.615	0,020%	107.066.054	99.332.175	0,020%	122.047.631	109.138.856	0,023%
Resultado Primário (I - II)	1.665.036	1.602.692	0,000%	1.909.378	1.771.455	0,000%	2.189.577	1.957.989	0,000%
Resultado Nominal	(441.530)	(424.997)	0,000%	(547.655)	(508.095)	0,000%	(316.788)	(283.282)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	36.229.692	34.873.127	0,007%	38.135.300	35.380.610	0,007%	39.961.370	35.734.722	0,007%
Dívida Consolidada Líquida	32.191.811	30.986.438	0,007%	33.624.317	31.195.476	0,006%	35.665.849	31.893.531	0,007%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Cachoeira

As Metas Fiscais previstas para o período de 2020 a 2021 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos, conforme anexo de metodologia e memória de cálculo LDO.



Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		Variação	
	2018 (a)	% PIB	2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.671.871	0,019%	59.870.501	0,016%	(13.801.370)	-18,73%
Receita Primárias (I)	73.277.566	0,019%	59.870.501	0,016%	(13.407.065)	-18,30%
Despesa Total	73.671.871	0,019%	58.929.399	0,015%	(14.742.472)	-20,01%
Despesa Primárias (II)	73.022.241	0,019%	56.875.866	0,015%	(16.146.375)	-22,11%
Resultado Primário (I-II)	255.326	0,000%	2.994.636	0,001%	2.739.310	1072,87%
Resultado Nominal	4.819.242	0,001%	5.067.808	0,001%	248.566	5,16%
Dívida Pública Consolidada	19.391.797	0,005%	32.947.519	0,009%	13.555.722	69,90%
Dívida Consolidada Líquida	13.507.652	0,004%	27.790.150	0,007%	14.282.497	105,74%

Fonte: Prefeitura Municipal de Cachoeira



Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	67.206.290	73.671.871	9,62%	95.077.843	29,06%	99.118.651	4,25%	108.975.432	9,94%	124.237.209	14,00%
Receitas Primárias (I)	66.830.403	73.277.566	9,65%	94.665.794	29,19%	99.118.651	4,70%	108.975.432	9,94%	124.237.209	14,00%
Despesa Total	67.206.290	73.671.871	9,62%	95.077.843	29,06%	99.118.651	4,25%	108.975.432	9,94%	124.237.209	14,00%
Despesas Primárias (II)	66.587.004	73.022.241	9,66%	93.632.156	28,22%	97.453.615	4,08%	107.066.054	9,86%	122.047.631	13,99%
Resultado Primário (I – II)	243.399	255.326	4,90%	1.033.638	304,83%	1.665.036	61,09%	1.909.378	14,67%	2.189.577	14,67%
Resultado Nominal	66.962.891	4.819.242	-92,80%	94.044.205	1851,43%	(441.530)	-100,47%	(547.655)	24,04%	(316.788)	-42,16%
Dívida Pública Consolidada	(375.887)	19.391.797	-5258,95%	(412.049)	-102,12%	36.229.692	-8892,58%	38.135.300	5,26%	39.961.370	4,79%
Dívida Consolidada Líquida	619.286	13.507.652	2081,17%	1.445.687	-89,30%	32.191.811	2126,75%	33.624.317	4,45%	35.665.849	6,07%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	73.039.796	76.987.105	5,40%	95.077.843	23,50%	95.407.307	0,35%	101.103.630	5,97%	111.096.846	9,88%
Receitas Primárias (I)	72.631.282	76.575.057	5,43%	94.665.794	23,62%	95.407.307	0,78%	101.103.630	5,97%	111.096.846	9,88%
Despesa Total	73.039.796	76.987.105	5,40%	95.077.843	23,50%	95.407.307	0,35%	101.103.630	5,97%	111.096.846	9,88%
Despesas Primárias (II)	72.366.756	76.308.241	5,45%	93.632.156	22,70%	93.804.615	0,18%	99.332.175	5,89%	109.138.856	9,87%
Resultado Primário (I – II)	264.526	266.815	0,87%	1.033.638	287,40%	1.602.692	55,05%	1.771.455	10,53%	1.957.989	10,53%
Resultado Nominal	72.775.270	5.036.108	-93,08%	94.044.205	1767,40%	(424.997)	-100,45%	(508.095)	19,55%	(283.282)	-44,25%
Dívida Pública Consolidada	(408.513)	20.264.427	-5060,53%	(412.049)	-102,03%	34.873.127	-8563,35%	35.380.610	1,46%	35.734.722	1,00%
Dívida Consolidada Líquida	673.040	14.115.497	1997,28%	1.445.687	-89,76%	30.986.438	2043,37%	31.195.476	0,67%	31.893.531	2,24%

Fonte: Prefeitura Municipal de Cachoeira



Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	10.627.394,80	45,78%	19.579.962,07	47,34%	(2.290.787,04)	-130,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.586.608,10	54,22%	21.784.287,36	52,66%	4.050.963,69	230,15%
<b>TOTAL</b>	<b>23.214.002,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>41.364.249,43</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.760.176,65</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	10.627.394,80	45,78%	19.579.962,07	47,34%	(2.290.787,04)	-130,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.586.608,10	54,22%	21.784.287,36	52,66%	4.050.963,69	230,15%
<b>TOTAL</b>	<b>23.214.002,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>41.364.249,43</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.760.176,65</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Cachoeira





Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTARAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: Prefeitura Municipal de Cachoeira

**NADA A DECLARAR**





Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE 2020

	R\$ 1,00		
RECEITAS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débito e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS</b>	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2018	2019	2020
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	-

Nota Explicativa: O Município não possui Previdência Própria



Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
				-	-	
				-	-	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-



Município de Cachoeira  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>274.289,78</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	19.386,93
Decorrente de Transferências Correntes	254.902,86
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	23.226,69
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>297.516,48</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>297.516,48</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
<b>Novas DOCC</b>	<b>15.555.206,07</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.280.198,22
Relativas a Outras Despesas Correntes	14.275.007,84
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Cachoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

LARGO D' AJUDA Nº 02  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

PREVISÃO DA RECEITA PARA 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Espécie	Origem	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.00.00.00	Recettas Correntes				97.643.352,64
1.1.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			5.832.519,59	
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos		5.272.674,89		
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	672.065,84			
1.1.1.3.03.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	521.250,00			
1.1.1.3.03.11.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	521.250,00			
1.1.1.3.05.01.00.00	SIMPLES NACIONAL	150.815,84			
1.1.1.8.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4.600.609,05			
1.1.1.8.01.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	417.592,06			
1.1.1.8.01.11.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	156.375,00			
1.1.1.8.01.13.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	78.101,95			
1.1.1.8.01.14.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Mult	39.928,19			
1.1.1.8.01.41.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais	130.169,93			
1.1.1.8.01.43.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais	13.016,99			
1.1.1.8.02.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	4.183.016,99			
1.1.1.8.02.31.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.170.000,00			
1.1.1.8.02.33.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	13.016,99			
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas		540.319,22		
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	436.069,22			
1.1.2.1.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	436.069,22			
1.1.2.1.01.11.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	436.069,22			
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	104.250,00			
1.1.2.2.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	104.250,00			
1.1.2.2.01.11.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	104.250,00			
1.1.3.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria		19.525,48		
1.1.3.0.00.11.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	19.525,48			
1.3.0.0.00.00.00.00	Recetta Patrimonial			459.191,18	
1.3.1.0.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		29.288,24		
1.3.1.0.01.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudémios, Tarifas de Ocupação	29.288,24			
1.3.1.0.01.11.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	26.033,99			
1.3.1.0.01.12.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	3.254,25			
1.3.2.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários		429.902,94		
1.3.2.1.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	429.902,94			
1.3.2.1.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	429.902,94			
1.3.2.1.00.11.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Não Vinculados	135.525,00			
1.3.2.1.00.11.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados	177.225,00			
1.3.2.1.00.11.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FME	39.050,98			
1.3.2.1.00.11.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados FMAS	39.050,98			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

LARGO D' AJUDA Nº 02  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

PREVISÃO DA RECEITA PARA 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Espécie	Origem	Categoria Econômica
1.3.2.1.00.11.05.00	Remuneração de depósito bancário - FMS	39.050,98			
1.6.0.0.00.00.00.00	Recetta de Serviços			114.675,00	
1.6.3.0.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		114.675,00		
1.6.3.0.01.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	114.675,00			
1.6.3.0.01.11.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	114.675,00			
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes			76.687.046,72	
1.7.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		45.661.618,62		
1.7.1.8.00.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	45.661.618,62			
1.7.1.8.01.00.00.00	Participação na Receita da União	31.810.786,62			
1.7.1.8.01.21.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa	31.802.446,62			
1.7.1.8.01.51.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.340,00			
1.7.1.8.02.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Nat	553.958,29			
1.7.1.8.02.11.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	5.212,50			
1.7.1.8.02.51.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 -	27.495,79			
1.7.1.8.02.61.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	521.250,00			
1.7.1.8.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fu	8.410.622,70			
1.7.1.8.03.10.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.960.358,28			
1.7.1.8.03.20.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade	5.525.250,00			
1.7.1.8.03.30.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	354.766,92			
1.7.1.8.03.40.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	62.550,00			
1.7.1.8.03.50.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	403.447,50			
1.7.1.8.03.90.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Tr	104.250,00			
1.7.1.8.04.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investi	521.250,00			
1.7.1.8.04.10.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados	104.250,00			
1.7.1.8.04.20.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados	104.250,00			
1.7.1.8.04.30.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à	104.250,00			
1.7.1.8.04.40.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à	104.250,00			
1.7.1.8.04.50.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à	104.250,00			
1.7.1.8.05.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	2.757.529,33			
1.7.1.8.05.11.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	885.269,51			
1.7.1.8.05.21.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na E	83.148,64			
1.7.1.8.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimen	1.476.361,18			
1.7.1.8.05.41.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apolo	312.750,00			
1.7.1.8.06.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	31.275,00			
1.7.1.8.06.11.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	31.275,00			
1.7.1.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	403.526,75			
1.7.1.8.10.11.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	13.016,99			
1.7.1.8.10.21.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	390.509,76			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

LARGO D' AJUDA Nº 02  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

PREVISÃO DA RECEITA PARA 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Espécie	Origem	Categoria Econômica
1.7.1.8.12.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.042.500,00			
1.7.1.8.12.10.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	1.042.500,00			
1.7.1.8.99.00.00.00	Outras Transferências da União	130.169,93			
1.7.1.8.99.11.00.00	Outras Transferências da União - Principal	130.169,93			
1.7.1.8.99.11.01.00	Transferências de Recursos do FEX	130.169,93			
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		10.213.727,19		
1.7.2.0.00.00.01.00	Transferências do FIES	261.641,53			
1.7.2.0.00.00.02.00	FCBA-FUNDO DE CULTURA DA BAHIA	91.118,94			
1.7.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	9.860.966,72			
1.7.2.8.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	9.470.456,93			
1.7.2.8.01.11.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.461.044,66			
1.7.2.8.01.21.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	729.750,00			
1.7.2.8.01.31.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	130.169,93			
1.7.2.8.01.41.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	149.492,34			
1.7.2.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entid	390.509,79			
1.7.2.8.10.11.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - S	130.169,93			
1.7.2.8.10.21.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educa	130.169,93			
1.7.2.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	130.169,93			
1.7.5.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		20.811.700,91		
1.7.5.8.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	20.811.700,91			
1.7.5.8.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	20.811.700,91			
1.7.5.8.01.11.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	17.216.341,92			
1.7.5.8.01.21.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Ma	3.595.358,99			
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes			14.549.920,15	
1.9.1.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		13.017,00		
1.9.1.0.07.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.254,25			
1.9.1.0.07.11.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.254,25			
1.9.1.1.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	6.508,50			
1.9.1.1.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Impostos	3.254,25			
1.9.1.1.99.02.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Taxas	3.254,25			
1.9.1.3.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.254,25			
1.9.1.3.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.254,25			
1.9.1.3.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.254,25			
1.9.2.0.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.075.235,15		
1.9.2.1.00.00.00.00	Indenizações	1.011.225,00			
1.9.2.1.99.00.00.00	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patri	1.011.225,00			
1.9.2.1.99.11.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.011.225,00			
1.9.2.2.00.00.00.00	Restituições	64.010,15			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

LARGO D' AJUDA Nº 02  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

PREVISÃO DA RECEITA PARA 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Espécie	Origem	Categoria Econômica
1.9.2.2.98.00.00.00	Outras Restituições - FME	11.942,19			
1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituições	52.067,96			
1.9.2.2.99.12.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	52.067,96			
1.9.3.0.00.00.00.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		529.711,06		
1.9.3.1.99.09.00.00	Receita da Dívida Ativa de Taxas	521.250,00			
1.9.3.2.99.09.00.00	Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária	8.461,06			
1.9.9.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		12.931.956,94		
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas	12.931.956,94			
1.9.9.0.99.11.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	12.931.956,94			
2.0.0.0.00.00.00.00	Recargas de Capital				8.463.003,90
2.1.0.0.00.00.00.00	Operações de Crédito			13.016,99	
2.1.1.0.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		13.016,99		
2.1.1.2.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	13.016,99			
2.1.1.2.00.11.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	13.016,99			
2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens			416.543,73	
2.2.1.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		351.458,78		
2.2.1.3.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	351.458,78			
2.2.1.3.00.11.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	351.458,78			
2.2.2.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		65.084,95		
2.2.2.0.00.11.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	65.084,95			
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital			8.033.443,18	
2.4.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		5.885.639,52		
2.4.1.8.00.00.00.00	Transferências da União	5.885.639,52			
2.4.1.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	5.885.639,52			
2.4.1.8.10.11.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.758.139,52			
2.4.1.8.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	2.085.000,00			
2.4.1.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.042.500,00			
2.4.2.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		2.147.803,66		
2.4.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	2.147.803,66			
2.4.2.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	2.147.803,66			
2.4.2.8.10.11.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	130.169,93			
2.4.2.8.10.21.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	195.254,88			
2.4.2.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.822.378,85			
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA				-6.987.705,38
9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA			-6.987.705,38	
9.7.2.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA		-6.987.705,38		
9.7.2.1.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-5.149.648,62			
9.7.2.1.01.02.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - FPM	-5.141.711,76			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

LARGO D' AJUDA Nº 02  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

## PREVISÃO DA RECEITA PARA 2020

Código	Especificação	Desdobramento	Espécie	Origem	Categoria Econômica
9.7.2.1.01.05.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - ITR	-1.301,70			
9.7.2.1.36.00.00.00	Dedução Receita p/o FUNDEB - Transf. Fin. ICMS Des. LC 87/96	-6.635,16			
9.7.2.2.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-1.838.056,76			
9.7.2.2.01.00.00.00	Dedução da Receita	-1.838.056,76			
9.7.2.2.01.01.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - ICMS	-1.707.886,83			
9.7.2.2.01.02.00.00	Dedução da Receita para o FUNDEB - IPVA	-130.169,93			
<b>Total:</b>					99.118.651,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROGRAMA: 001 - LEGISLATIVOATUANTE		
AÇÕES	PRODUTOS (UNID. MEDIDA)	METAS FÍSICAS
1001 - EQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

PROGRAMA: 002 - GESTÃOEFICIENTE		
AÇÕES	PRODUTOS (UNID. MEDIDA)	METAS FÍSICAS
1102 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2011 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2009 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2014 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES FINANCEIRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

2006 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL E SERV. JURÍDICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2008 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2012 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2018 - ENCARGOS PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1109 - FOMENTO AOS PEQUENOS EMPREENDEDORES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
4001 - GESTÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
4004 - GESTÃO DA JRI	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
4010 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
4002 - GESTÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

4003 - GESTÃO DA TRANSCACHOEIRA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2087 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2088 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS SUB-SEDES INSTALADAS NOS BAIRROS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
3001 - Manutenção das Ações Adm. do Consórcio do Recôncavo - Administração	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1103 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS ROTINAS DE PROCESSOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
4005 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - DIVIDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

**PROGRAMA:** 003 - URBANIZAR: MORARMELHOR

<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTOS (UNID. MEDIDA)</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>
1016 - AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL	RESIDÊNCIAS ATENDIDAS (UN)	200%
2048 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POÇOS CONSTRUIDOS (UN)	10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY,27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

1015 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	RESIDÊNCIAS ATENDIDAS (UN)	100%
1017 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO (UN)	06%
1104 - CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	RUAS/AVENIDAS E ENCOSTAS (UN)	30%
2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2051 - GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2054 - GESTÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1101 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	01%

<b>PROGRAMA:</b> 004 - MEIO AMBIENTE MELHOR PARA TODOS		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTOS (UNID. MEDIDA)</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>
2052 - DESENVOLVIMENTO AÇÕES DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2090 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1106 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	02%
1107 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	01%
1108 - PROTEÇÃO DE ÁREAS VERDES E SÍTIOS HISTÓRICOS E RELIGIOSOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

PROGRAMA: 005 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOEFICIENTE		
AÇÕES	PRODUTOS (UNID. MEDIDA)	METAS FÍSICAS
2071 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	PRÉDIOS PÚBLICOS (UN)	03%
1110 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FOMENTO A PESCA E AGROPECUÁRIA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	01%
1111 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	01%
1022 - DIAGNÓSTICO DE POTENCIALIDADE DO MUNICÍPIO	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	01%
2086 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCETIVO A CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2094 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	04%
2096 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DA JUVENTUDE	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	02%
2068 - PROMOÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS, CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	20%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

PROGRAMA: 006 - CULTURA PARATODOS		
OBJETIVO: -		
AÇÕES	PRODUTOS (UNID. MEDIDA)	METAS FÍSICAS
1105 - AMPL. REC. E PRESERVAÇÃO DO PAT. HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO	PRÉDIOS PÚBLICOS (UN)	00%
1114 - APOIO AO ECOTURISMO E AO TURISMO NAUTICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1112 - CONSTRUÇÃO DE ATACADOURO NO RIO PARAGUAÇU	PRÉDIOS PÚBLICOS (UN)	03%
1113 - CRIAÇÃO DO FESTIVAL DE CULTURA POPULAR	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	01%
2074 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2091 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	02%

PROGRAMA: 007 - EDUCAÇÃO ACESSIVEL PARATODOS		
OBJETIVO: -		
AÇÕES	PRODUTOS (UNID. MEDIDA)	METAS FÍSICAS
2034 - AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	EQUIPAMENTOS (UN)	00%
2036 - ATEND. AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1115 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1007 - CONSTR. AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	ESCOLAS / LABORATÓRIOS/ QUADRA (UN)	05%
1008 - CONSTR. DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	CENTRO CONSTRUÍDO (UN)	00%
1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CRECHES	CRECHE (UN)	05%

Página 7 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

2033 - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE MAT. DIDÁTICO E MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	04%
2029 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 60%	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	02%
2030 - DESENVOLVIMENTO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	02%
1116 - FOMENTO A PRÁTICA DO ESPORTE ESCOLAR	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	03%
2019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2035 - GESTÃO DO PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2031 - GESTÃO DO PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1117 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA NAS ESCOLAS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	02%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

1003 - MELHORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	EQUIPAMENTOS (UN)	10%
1009 - REEQUIPAMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	EQUIPAMENTOS (UN)	03%

<b>PROGRAMA:</b> 008 - PROMOÇÃO À SAÚDE		
<b>OBJETIVO:</b> -		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTOS (UNID. MEDIDA)</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>
1012 - AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UN)	00%
1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UN)	13%
2082 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2039 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2085 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2084 - GESTÃO DE AÇÕES DO FMS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

2037 - GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2041 - GESTÃO DO PROG. SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2076 - GESTÃO DO PROGRAMA AO IDOSO E AO DEFICIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2075 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE 0 A 6 ANOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2079 - GESTÃO DO PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2078 - GESTÃO DO SETOR DE BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO CONTINUADA - BPC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2077 - GESTÃO DO SETOR DE PROJETOS E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2043 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO PAB E DEMAIS PROG. DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2045 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO PACS - PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2044 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2089 - IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROG. ESPECIAIS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	02%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

3002 - Manutenção das Ações Adm. do Consórcio do Recôncavo - Saúde	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1014 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS (UN)	00%

**PROGRAMA:** 009 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL: DIREITO DE TODOS

<b>AÇÕES</b>		
1025 - CONSTRUÇÃO DE CASA DE PASSAGEM	PRÉDIOS PÚBLICO	02%
1023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CRECHES (UN)	05%
1024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA EM RESIDÊNCIAS CARENTES	UNIDADE HABITACIONAIS (UN)	10%
2097 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	05%
4011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE POLIT. E PROMOÇÃO RACIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2065 - GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1026 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS	AÇÕES PROMOVIDAS (UN)	05%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

RUA ANA NERY, 27  
CENTRO  
CACHOEIRA - BA  
CNPJ: 13.828.397/0001-56

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (art.165. §2º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

PROGRAMA: 010 - DESPORTO ELAZER		
AÇÕES		
1029 - CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS DESPORTIVAS E DE LAZER	EQUIP. DE LAZER E BEM ESTAR (UN)	03%
1004 - CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS (UN)	00%
1119 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE	ESCOLAS (UN)	05%

PROGRAMA: 011 - AGRICULTURAFORTE		
AÇÕES		
1019 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS/PONTES (UN)	TODAS
1120 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1021 - CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO DE CASAS POPULARES	UNIDADES HABITACIONAIS (UN)	00%
2066 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2055 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2061 - IMPLANT. DE COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DE PROD. E HORTAS COMUNITÁRIAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Município de Cachoeira

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2020

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	59.626.347,39	57.754.225,78	65.087.043,98	93.662.688,36	83.667.941,88	95.338.858,77	109.785.082,99
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.850.351,70	2.323.109,96	2.835.591,62	5.994.743,01	5.832.519,59	9.078.911,63	14.139.172,75
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	92.521,97	405.009,74	254.122,77	440.471,14	459.191,18	486.415,48	515.506,16
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	92.521,97	405.009,74	254.122,77	440.471,14	459.191,18	486.415,48	515.506,16
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	185.805,00	410.265,00	39.375,00	110.000,00	114.675,00	121.473,79	128.738,69
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	56.952.181,66	54.161.444,13	61.607.598,56	73.960.716,28	76.687.046,72	85.043.487,25	94.356.698,45
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	545.487,06	454.396,95	350.396,03	13.956.757,93	574.509,39	608.570,62	644.966,94
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	545.487,06	454.396,95	350.396,03	13.956.757,93	574.509,39	608.570,62	644.966,94
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	785.163,29	851.911,21	1.127.943,63	8.117.989,35	8.463.003,90	6.234.584,37	6.607.451,48
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	12.486,32	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	399.562,33	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	785.163,29	851.911,21	1.127.943,63	7.705.940,70	5.885.639,52	6.234.584,37	6.607.451,48
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	5.905.033,90	5.760.196,78	6.344.486,25	6.702.834,89	6.987.705,38	7.401.988,96	7.844.674,17
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>54.506.476,78</b>	<b>52.845.940,21</b>	<b>59.870.501,36</b>	<b>95.077.842,82</b>	<b>99.118.651,16</b>	<b>108.975.432,10</b>	<b>124.237.208,64</b>



CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	51.898.492,42	45.209.475,03	54.309.904,62	76.764.705,82	96.004.832,55	121.953.660,62	157.396.935,36
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.848.088,91	30.041.458,93	34.870.868,95	35.470.318,77	38.180.112,10	41.041.541,67	44.117.422,65
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	29.848.088,91	30.041.458,93	34.870.868,95	35.470.318,77	38.180.112,10	41.041.541,67	44.117.422,65
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	1.019.425,90	830.281,19	956.255,22	1.096.584,48	1.257.506,88
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	1.019.425,90	830.281,19	956.255,22	1.096.584,48	1.257.506,88
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.050.403,51	15.168.016,10	18.419.609,77	40.464.105,86	56.868.465,23	79.815.534,47	112.022.005,82
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	22.050.403,51	15.168.016,10	18.419.609,77	40.464.105,86	56.868.465,23	79.815.534,47	112.022.005,82
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.607.984,36	7.636.465,18	4.619.494,80	17.472.536,36	58.775.709,87	205.447.180,19	687.414.870,38
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.471.924,20	6.124.902,60	3.585.386,97	17.472.536,36	57.960.612,45	204.521.766,80	686.363.445,16
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	1.471.924,20	6.124.902,60	3.585.386,97	17.472.536,36	57.960.612,45	204.521.766,80	686.363.445,16
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	715.737,41	106.316,28	112.619,50	119.354,85
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	715.737,41	106.316,28	112.619,50	119.354,85
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	100.328,85	106.316,28	112.619,50	119.354,85
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.136.060,16	1.511.562,58	1.034.107,83	615.408,56	708.781,14	812.793,89	932.070,37
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	124.863,23	(55.661.891,26)	(218.425.408,71)	(720.574.597,09)
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>54.506.476,78</b>	<b>52.845.940,21</b>	<b>58.929.399,42</b>	<b>95.077.842,82</b>	<b>99.118.651,16</b>	<b>108.975.432,10</b>	<b>124.237.208,64</b>



Município de Cachoeira LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020						
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Execício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	7,07%	4,00%	4,50%	3,89%	3,75%	3,75%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,85%	-3,85%	2,00%	2,10%	2,15%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-6,42%	12,08%	-6,78%	-0,38%	-0,38%	-0,38%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-34,48%	21,29%	119,03%	35,28%	35,28%	35,28%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	22,28%	21,91%	96,65%	46,95%	46,95%	46,95%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-8,17%	13,60%	18,75%	8,06%	4,69%	4,69%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	312,85%	-41,61%	386,68%	219,30%	240,11%	223,46%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,01%	13,01%	11,40%	10,86%	10,53%	10,53%
PIB / RS (em R\$ milhões)	263.244.080.815	260.846.380.017	260.637.703.777	270.776.510.454	280.930.629.596	291.465.528.206

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC.TRIBUT.	CRESC. REC.TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x